

DOCUMENTO
ORIGINAL

CONTRA- RAZÕES DE RECURSO INOMINADO

Processo nº. **015.09.20104-4**
Recorrente (s): **Sul América Seguros S/A**
Recorrido (a, s): **ENEDITA SILVA DE OLIVEIRA**
Origem: **06ª. Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus / AM.**

Egrégio Tribunal,

Todas as matérias arguidas na apelação estão pacificadas neste Tribunal, sendo possível o recurso ser decidido somente pelo Relator, na forma preconizada no artigo 557 do CPC, eis que a apelação manifestamente confronta com decisões deste Tribunal e Superior Tribunal de Justiça, conforme se demonstra a seguir:.

Preliminarmente,

A Recorrente alega ausência de laudo de necropsia, dizendo que este documento é indispensável para que seja comprovado o falecimento da vítima em consequência de acidente automobilístico.

Dispõe o art. 5º da Lei 6.194/74, *que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro*, não fazendo qualquer menção ao exame de necropsia.

A Requerente / Recorrida juntou todos os documentos elencados por Lei, sendo que o Boletim de Ocorrência foi devidamente registrado no órgão competente, com a chancela do Senhor Escrivão de Polícia que tem Fé Pública.

De mais a mais, a certidão de óbito de fls., traz na parte observação que a causa *mortis* se deu em consequência de acidente de trânsito.

Ao que demonstra a Recorrente tenta se esquivar de sua obrigação, fazendo alegações infundadas, sem qualquer amparo legal, opondo resistência injustificada ao andamento regular do processo.

DOCUMENTO
ORIGINAL

**Da Possibilidade de se vincular a Indenização ao Salário
Mínimo**

Diz ainda, que a estipulação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos é ilegal.

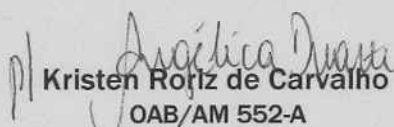
Já é pacífico nos Tribunais, inclusive, no Egrégio Tribunal de Rondônia, conforme Súmula nº 07, publicada no DJ nº. 225 de 03/12/04, que a estipulação do valor do seguro obrigatório em salários mínimos não é utilizada como fator de atualização monetária ou indexador, e tão somente como quantificador da indenização.

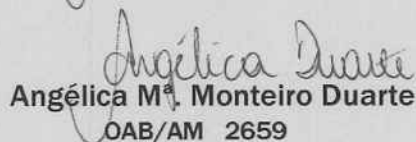
Egrégia Câmara,

De tudo se infere que o Recurso apresentado é peça meramente protelatória, sem qualquer apoio legal, daí, a necessidade imperiosa da manutenção da respeitável sentença pelos seus próprios fundamentos, pelo que pede a este Tribunal seja o recurso de apelação improvido, condenando-se a Apelante por litigância de má-fé e multa assim fazendo a costumeira *JUSTIÇA*.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manaus, 20 de novembro de 2009.


Kristen Roriz de Carvalho
OAB/AM 552-A


Angélica M. Monteiro Duarte
OAB/AM 2659